



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

“Dispõe sobre a concessão de isenção do imposto predial e territorial urbano – iptu aos imóveis pertencentes a pessoas com transtorno do espectro autista – tea, ou seus responsáveis legais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel utilizado como residência própria da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de seu responsável legal, no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento anual, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive com a Classificação Internacional da Doença (CID);
- II – Cópia do documento de identidade e CPF do requerente e do beneficiário, se for o caso;
- III – Comprovante de residência no imóvel objeto da isenção;
- IV – Documento que comprove a titularidade do imóvel, seja propriedade, posse ou contrato de financiamento habitacional;
- V – Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA ou de seu responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei se restringe a um único imóvel por beneficiário.

Parágrafo único. A concessão da isenção não desobriga o contribuinte de cumprir com outras obrigações legais e urbanísticas previstas na legislação municipal.

Art. 4º Será cancelada a isenção concedida nos casos em que se verificar:

I – Cessação da condição que deu origem ao benefício;

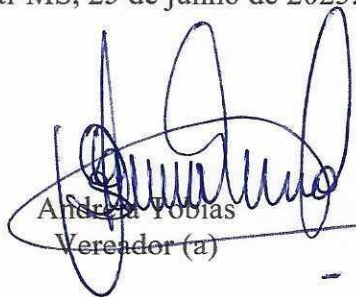
II – Prestação de informações falsas ou omissão de dados no ato do requerimento;

III – Utilização do imóvel para fins diversos da moradia da pessoa com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Juti-MS, 25 de junho de 2025.


Anderson Tobias
Vereador (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

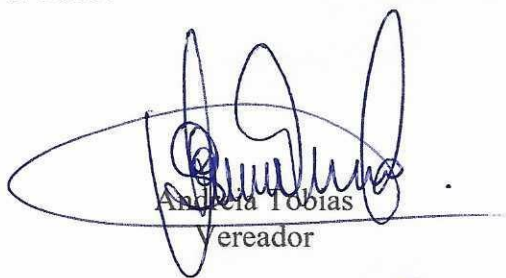
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar justiça social e apoio concreto às famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao conceder isenção do IPTU do imóvel onde residem. Trata-se de medida de caráter assistencial e humanitário, que visa atenuar os impactos financeiros enfrentados por essas famílias, considerando os custos contínuos com terapias, medicamentos, tratamentos multidisciplinares e suporte especializado.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção às pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da importância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Juti-MS, 25 de junho de 2025.


Andreia Tobias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA RELATORA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Andreia Tobias, que propõe a concessão de isenção do IPTU no âmbito do Município de Juti-MS, aos imóveis utilizados como residência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de seus responsáveis legais.

O projeto prevê que a isenção será concedida mediante requerimento anual, instruído com documentos comprobatórios, limitando-se a um único imóvel por beneficiário. Dispõe ainda sobre hipóteses de cancelamento do benefício e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria.

2. COMPETÊNCIA E ASPECTOS FORMAIS

Compete ao Município legislar sobre tributos de sua competência, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei."

A instituição e concessão de isenções de tributos municipais está prevista no artigo 150, § 6º da Constituição Federal, que exige lei específica para tanto:

"§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica."

A matéria encontra também respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe, em seu art. 14, requisitos para concessão de isenções fiscais. Assim, caberá ao Poder Executivo, por ocasião da regulamentação, apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

medidas compensatórias, conforme exigido pela legislação fiscal.

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto não cria despesa pública direta nem interfere na estrutura administrativa, tratando-se de matéria de competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário consolidado.

3. MÉRITO JURÍDICO

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção das pessoas com deficiência (art. 227 e art. 244 da CF/88).

A proposta encontra amparo na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, as quais reconhecem o autismo como deficiência para todos os efeitos legais, assegurando prioridade e inclusão social às pessoas diagnosticadas com TEA.

Trata-se, pois, de medida de cunho assistencial, inclusivo e humanitário, que visa mitigar a carga econômica suportada pelas famílias que convivem com a condição, diante dos custos contínuos com terapias, medicamentos e acompanhamento multidisciplinar.

4. CONCLUSÃO.

A vereadora relatora, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

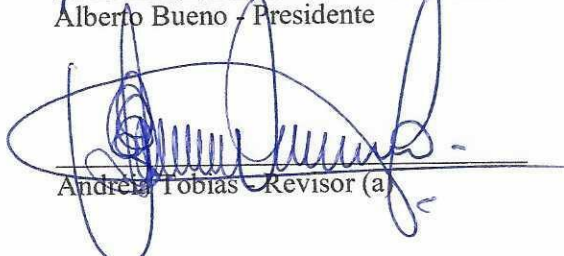
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável () Contrário



Andrei Tobias - Revisor (a)

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025

- 1ª VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, que “Dispõe sobre a concessão de isenção do imposto predial e territorial urbano – iptu aos imóveis pertencentes a pessoas com transtorno do espectro autista – tea, ou seus responsáveis legais, e dá outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Ausente

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025

- **2ª VOTAÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, que “Dispõe sobre a concessão de isenção do imposto predial e territorial urbano – iptu aos imóveis pertencentes a pessoas com transtorno do espectro autista – tea, ou seus responsáveis legais, e dá outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



De: Protocolo

Enviado por: YARANICE IFRAN SAUCEDO (yarasaucedo)

Para: Protocolo (Organograma)

Data: 25 de agosto de 2025 às 09:46

PROJETO DE LEI 018/2025



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº018/2025

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

“Dispõe sobre a concessão de isenção do imposto predial e territorial urbano – iptu aos imóveis pertencentes a pessoas com transtorno do espectro autista – tea, ou seus responsáveis legais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel utilizado como residência própria da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de seu responsável legal, no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento anual, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive com a Classificação Internacional da Doença (CID);
- II – Cópia do documento de identidade e CPF do requerente e do beneficiário, se for o caso;
- III – Comprovante de residência no imóvel objeto da isenção;

Protocolo nº 018

Data: 25 / 08 / 2025

Hora: 09:46

Yano

anexo

Recebi

[Assinatura]

IV – Documento que comprove a titularidade do imóvel, seja propriedade, posse ou contrato de financiamento habitacional;

V – Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA ou de seu responsável legal.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei se restringe a um único imóvel por beneficiário.

Parágrafo único. A concessão da isenção não desobriga o contribuinte de cumprir com outras obrigações legais e urbanísticas previstas na legislação municipal.

Art. 4º Será cancelada a isenção concedida nos casos em que se verificar:

I – Cessação da condição que deu origem ao benefício;

II – Prestação de informações falsas ou omissão de dados no ato do requerimento;

III – Utilização do imóvel para fins diversos da moradia da pessoa com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Juti-MS, em 18 de agosto de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,



GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

Onde lê-se Processo de Regularização Fundiária – REURB N.º 01/2025, leia-se Processo de Regularização Fundiária – REURB N.º 01-A/2025

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS PERTENCENTES A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel utilizado como residência própria da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de seu responsável legal, no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento anual, instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive com a Classificação Internacional da Doença (CID);

II – Cópia do documento de identidade e CPF do requerente e do beneficiário, se for o caso;

III – Comprovante de residência no imóvel objeto da isenção;

IV – Documento que comprove a titularidade do imóvel, seja propriedade, posse ou contrato de financiamento habitacional;

V – Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA ou de seu responsável legal.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei se restringe a um único imóvel por beneficiário.

Parágrafo único. A concessão da isenção não desobriga o contribuinte de cumprir com outras obrigações legais e urbanísticas previstas na legislação municipal.

Art. 4º Será cancelada a isenção concedida nos casos em que se verificar:

I – Cessação da condição que deu origem ao benefício;

II – Prestação de informações falsas ou omissão de dados no ato do requerimento;

III – Utilização do imóvel para fins diversos da moradia da pessoa com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 744/2025

“Altera a denominação da Rua Rio Grande do Sul, localizada no Município de Juti, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Rio Grande do Sul, situada no Município de Juti, passa a denominar-se Rua Antônio Morales.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à atualização da denominação em todos os cadastros oficiais, mapas, registros e documentos públicos, comunicando os órgãos competentes para as devidas anotações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO Nº036/2025